ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n.º 1.268/2021 - GP/PMSJM

Institui a campanha do "Novembro Azul" de prevenção e combate ao câncer de próstata, no âmbito do Município de São José de Mipibu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no Município de São José de Mipibu a Campanha "Novembro Azul" a ser celebrada, anualmente, no mês de novembro.

Art.2º. Durante o mês da campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal n.º 13.045, de 25 de novembro de 2014, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de próstata, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art.3º. A campanha Novembro Azul será promovida através de cooperações da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal